



### ANEXO III

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ - CRC/PI E FUCAPE PESQUISA E ENSINO, NA FORMA ABAIXO.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ - CRCPI**, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de Teresina, no Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, nº1000, Vermelha, Teresina-PI. CEP: 64018- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, doravante denominado simplesmente CRCPI, neste ato representado pela Presidente, Contador CARLOS LUSTOSA FILHO, portador da carteira de identificação profissional PI-003035/0 e CPF nº 217.205.173-04, no uso das atribuições e a Fucape Pesquisa e Ensino SA e, com sede e foro na cidade Vitória - ES , Av. Fernando Ferrari, 1358, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.333/0001-61, doravante denominado PARCEIRO, representado por seu Diretor Presidente - Dr. Valcemiro Nossa, domicílio com CEP 29075-505, portador da carteira de identidade 739.409 - SSPES -data de emissão 26/10/1983 e CPF nº 938.899.417-533, designado pelo Estatuto, resolvem celebrar o presente acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Acordo é a concessão de descontos em cursos presenciais ou EAD de graduação, mestrado e Doutorado no percentual de 15% (Quinze por cento) dos valores das mensalidades e matrícula, a profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante o CRC-PI que tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela instituição e que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas, tendo como contrapartida a divulgação dos respectivos cursos, pelo CRC-PI, através de seus meios de comunicação.

**1.2.** As Condições para concessão dos descontos aos profissionais, serão conforme descrição a seguir:

I - Ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRC-PI, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado.

II - Semestralmente, quando da renovação de matrícula, o profissional da contabilidade deverá obter, no portal do CRC-PI, Certidão Negativa de Débito visando a comprovação, junto à instituição de



ensino, de sua situação regular para manter o benefício previsto nesta parceria.

**1.3.** O presente acordo de Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

**1.4.** Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO**

**2.0.** A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, que se tornará parte integrante deste Acordo de Cooperação, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

**2.1.** O Plano de trabalho deverá conter o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (conforme for o caso); forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1.** Caberá ao CRC-PI:

I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;

II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRC-PI;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

**3.2.** Caberá a INSTITUIÇÃO:

I - Exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao CRC-PI e a certificação de regularidade perante o Órgão;

II - Encaminhar ao CRC-PI a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro, quando solicitado pelo CRC- PI;

III - A pedido do CRC-PI, comprovada a irregularidade do beneficiário com o CRC-PI, efetuar a imediata suspensão, até que a regularidade seja restabelecida;

IV - Não utilizar a marca, ou o nome do CRC-PI, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;



V - Ofertar cursos aos profissionais de Contabilidade registrados e em dia com suas obrigações perante o CRC-PI, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;

VI - Zelar pela perfeita execução do serviço e/ou produto, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

**3.3.** Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrícula de cursos, concedidos aos profissionais da contabilidade, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino.

**3.4.** A Instituição de Ensino assume total responsabilidade pelos cursos ofertados aos profissionais da contabilidade, inclusive perante terceiros, ficando o CRC-PI isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

**3.5.** A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

**3.6.** A relação contratual existente entre a Instituição de Ensino e os profissionais da contabilidade beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRC PI nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades, pelo profissional.

**3.7.** O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRC-PI, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação de cursos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao Objeto, bem como descritas no Plano de Trabalho, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

**4.2.** Os valores das mensalidades dos cursos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios da instituição e os índices governamentais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Qualquer modificação, vedada alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**6.1.** Caso resulte das atividades do presente Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o



Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

7.1. Na aquisição de bens e contratação de serviços, o CRC PI e a Instituição de Ensino adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

8.1. Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

8.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia, e expressa ou rescindida por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

9.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.



10.2. Fica garantido o benefício por todo o período do curso, independente da vigência do Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação no Portal da Transparência do CRC/PI, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. Cessará para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- I - Rescisão da presente parceria;
- II - Falência ou concordata da instituição;
- III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;
- IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho.
- V - Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. As controvérsias surgidas na execução do presente acordo de cooperação, deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Teresina/PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

Teresina-PI 05 de Fevereiro de 2024.

**Carlos Lustosa Filho**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade - CRCPI

**Valcemiro Nossa**

Diretor Presidente - Fucape



**CRCPI**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão  
e Inovação!

---

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME

RG

---

NOME

RG